

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

CD/2/1933.31458-00

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Senhor Renildo Calheiros)

Dê-se ao caput do art. 2º da Medida Provisória 1.039, de 2021, a seguinte redação:

Art. 2º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a dois beneficiários por família.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de que as famílias mais numerosas possam ter mais beneficiários do auxílio emergencial 2021 demonstra o descompromisso com a segurança alimentar dos brasileiros por parte do Governo Bolsonaro.

A taxa de desemprego ficou em 14,1% no trimestre encerrado em novembro de 2020, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad Contínua). Trata-se de um percentual campeão para o período, quando se leva em conta a série histórica.

O Congresso Nacional não pode olvidar que a associação da falta de renda para o custeio da alimentação, das despesas típicas de uma família como conta de luz, de água, transporte, gás liquefeito, medicamentos, aluguel em plena pandemia é o pior cenário para o Brasil. A morosidade da vacinação e o risco do desenvolvimento de novas cepas do Sars.Covid2 com altas taxas de contaminação, combinado à redução drástica do valor do auxílio emergencial, nos lançam no isolamento internacional.

A constatação de que o a taxa de desemprego só se amplia – com aproximadamente 14,5 milhões de desempregados no país – obriga o Congresso Nacional a reeditar o auxílio em condições de assegurar dignidade às famílias. Será impossível mobilizar a sociedade brasileira para as medidas de combate à pandemia assistindo pacientemente a alta inflacionária dos alimentos e o desemprego em patamares históricos.

Pelos motivos expostos é que o Partido Comunista do Brasil deu entrada a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) com pedido de concessão de medida cautelar para a retomada do auxílio nos mesmos parâmetros de 2020, quando se beneficiou 67 milhões de brasileiros com o valor de R\$ 600,00. Sucintamente, o PCdoB argui:

(...) “É consabido o momento de enorme gravidade no atual estágio da pandemia, sendo cotidianamente divulgados dados de contaminação e mortes em indicadores muito superiores aos verificados no ano de 2020. A despeito disso, o Congresso Nacional e o senhor Presidente da República editam atos normativos que fragilizam, substancialmente, as medidas de apoio econômico emergencial às pessoas que mais precisam do socorro do Estado” (...)

A A.D.I. aponta a irrefutável confrontação com os princípios do mínimo existencial e da solidariedade intergeracional, da garantia da vedação ao retrocesso social, e, especialmente, da manutenção de condições sanitárias de isolamento para permitir o regular funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS e os meios para uma sadia qualidade de vida para todos, notadamente, *in casu*, para os mais necessitados [princípios da razoabilidade e da proporcionalidade].

A nossa proposta procura assegurar que as famílias mais numerosas consigam ter o apoio do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

março de 2021.

Deputado Renildo Calheiros
PCdoB/PE

CD/2/1933.31458-00